



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 33/2023

### CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES INTEGRADAS QUE POSSIBILITE O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIAÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E NA DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO.

Pelo presente instrumento público de contrato de prestação de serviços por agência de propaganda, que para todos os efeitos legais o tornam público, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, com personalidade jurídica, direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. nº 68.021.534/0001-38, com sede à Rua Reverendo Augusto Paes D'avila, nº 374, Jardim Rio da Praia – Bertioga, neste ato representada pelo seu Presidente, Ver. **Antonio Carlos Ticianelli**, portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob nº [REDACTED], doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a agência de publicidade **ZAZU PUBLICIDADE LTDA.**, empresa devidamente constituída, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. nº 40.950.296/0001-26, com sede na Avenida Paulista nº 1.471 – conjunto 511, Bela vista, São Paulo/São Paulo, neste ato representada por **JONATHAN ALLAN SANTOS DE ARAUJO MELLO**, portador do RG nº [REDACTED], inscrito sob o CPF nº [REDACTED], doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o que segue:

#### CLÁUSULA 1º - DA LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

O presente Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 4.680/65, da Lei nº 8.666/93, com modificações posteriores, da Lei nº 12.232/10, no Decreto Federal nº 57.690 com suas alterações posteriores e ainda pelas Normas-Padrão da Atividade Publicitária, editadas pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão, reconhecidas como aplicáveis pelo Decreto nº. 4.563, de 31 de dezembro de 2002, pelo Código Nacional de Autorregulamentação Publicitária, editado pelo CONAR - Conselho Nacional de Auto-Regulamentação Publicitária, que, mesmo desprovido de força legal, é admitido como instrumento de disciplina ética das atividades de propaganda no País, guardando-se a possibilidade de discussão de casos que se mostrem passíveis de novos entendimentos entre as partes, e por fim pelo Código de Ética dos Profissionais de Propaganda.

Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste Contrato e a ele se integram, todo o processo administrativo nº 212/2.023, com o respectivo edital de concorrência, os termos e declarações lá existentes, e as propostas apresentadas.

Faz parte, ainda do presente contrato administrativo o Anexo I e II ao final subscritos pelas partes.



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

## CLÁUSULA 2º - DO OBJETO

A presente contratação destina-se à prestação de serviços publicitários, compreendendo:

- a) estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação;
- b) planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidos os materiais e ações publicitárias, ou sobre os resultados das campanhas realizadas;
- c) a produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados; e,
- d) a criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

**Parágrafo Único:** A **CONTRATADA** atuará por ordem e conta da **CONTRATANTE**, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/65, na contratação de:

- a) fornecedores de serviços de produção especializados ou não, necessários para a execução técnica das peças, campanhas, materiais e demais serviços conexos previstos nas alíneas "a", "b", "c" e "d" da cláusula 2ª; e,
- b) veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitários, sem qualquer restrição de mídia.

## CLÁUSULA 3º - DAS ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os serviços publicitários objeto do presente contrato compreendem:

- a) Os projetos e campanhas compreendem o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.
- b) Os serviços acima têm o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições e de informar o público em geral.
- c) Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

I - À produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

II - Ao planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias, sobre os resultados das campanhas

A large, stylized blue ink signature of the city of Bertioga, which is the name of the document.

A large, stylized blue ink signature of the state of São Paulo, which is the state where Bertioga is located.



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

realizadas e das campanhas em desenvolvimento, relacionados à publicidade institucional, inclusive de utilidade pública da Câmara; e,

**III -** À criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias desenvolvidas.

**Parágrafo 1º** - Não se confundem com o objeto desta licitação, estando, portanto, fora da contratação, as atividades de promoção, patrocínio, relações públicas, assessorias de comunicação e de imprensa e aquelas que tenham por finalidade a realização de eventos festivos.

**Parágrafo 2º** - Não se incluem no conceito de patrocínio, o patrocínio de mídia – assim entendido os projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de divulgação – e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimentos comercializados por veículo de divulgação.

## CLÁUSULA 4º - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por períodos iguais e sucessivos, nos termos e limites do art. 57, inc. II da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA 5º - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Contrato, nos primeiros 12 (doze) meses, estão estimadas em R\$ 1.800.000,00 (um milhão, oitocentos mil reais).

**Parágrafo 1º** - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta própria dos recursos orçamentários, sob a rubrica 02.01.02.04.131.0010.2.122.3.3.90.39.00 (recursos próprios).

**Parágrafo 2º** - Optando a **CONTRATANTE** pela prorrogação do Contrato, deverá consignar nos próximos exercícios, em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento das despesas previstas.

**Parágrafo 3º** - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de, a seu exclusivo critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

## CLÁUSULA 6º - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes, bem como citadas no edital da concorrência pública que lhe deu origem:

1. Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.
2. Realizar - com recursos próprios e, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores e veículos - todos os serviços relacionados com o objeto deste Contrato, observadas as especificações estabelecidas pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo 1º** - A seu critério, a **CONTRATADA** poderá utilizar-se de sua matriz e/ou filiais para



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

serviços de criação e de produção previstos neste contrato, bem como de outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições ora acordadas.

**Parágrafo 2º** - A **CONTRATADA** utilizará os profissionais indicados pela **CONTRATANTE** para fins de comprovação da capacidade de atendimento, na elaboração dos serviços objeto deste Contrato, admitida sua substituição por profissionais com experiência equivalente ou superior.

**Parágrafo 3º** - A **CONTRATADA** envidará esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir à **CONTRATANTE** as vantagens obtidas, sendo que eventual desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à **CONTRATANTE**, caso esta venha a saldar o compromisso antes do prazo estipulado.

**Parágrafo 4º** - Serão transferidas à **CONTRATANTE**, as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo.

**Parágrafo 5º** - A **CONTRATADA** deverá fazer cotação prévia de preços para todos os serviços realizados por fornecedores, observadas as seguintes disposições:

- a) Apresentar 03 (três) propostas obtidas entre pessoas jurídicas previamente cadastradas pela **CONTRATANTE**, nos termos do disposto no art. 14 da Lei n.º 12.232/10.
- b) As propostas dos fornecedores serão coletadas, pela **CONTRATADA**, em invólucros fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada pela **CONTRATANTE**, sempre que o fornecimento do bem ou serviço tiver valor superior a 0,97% (noventa e sete décimos por cento) do valor total do Contrato.
- c) Caso o fornecimento seja igual ou inferior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), a **CONTRATADA** está dispensada do procedimento previsto no subitem 5.1.6.2 deste Contrato, nos termos da Lei 12.232/10.
- d) Se não houver possibilidade de obter 03 (três) propostas de preços, a **CONTRATADA** deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.
- e) Obter a aprovação prévia e expressa da **CONTRATANTE**, para autorizar despesas com produção, veiculação ou qualquer outra relacionada com este Contrato.
- f) Submeter a contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste Contrato, em qualquer hipótese, à prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo 6º** - A contratação de serviços ou compra de material em empresas em que a **CONTRATADA** ou seus empregados tenham, direta ou indiretamente, participação societária ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar à **CONTRATANTE** este vínculo e obter sua aprovação.

**Parágrafo 7º** - As informações sobre a execução do Contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços e veículos, serão divulgadas em site aberto pela **CONTRATANTE**, garantido o livre acesso por quaisquer pessoas.

**Parágrafo 8º** - A **CONTRATADA** deverá ainda:

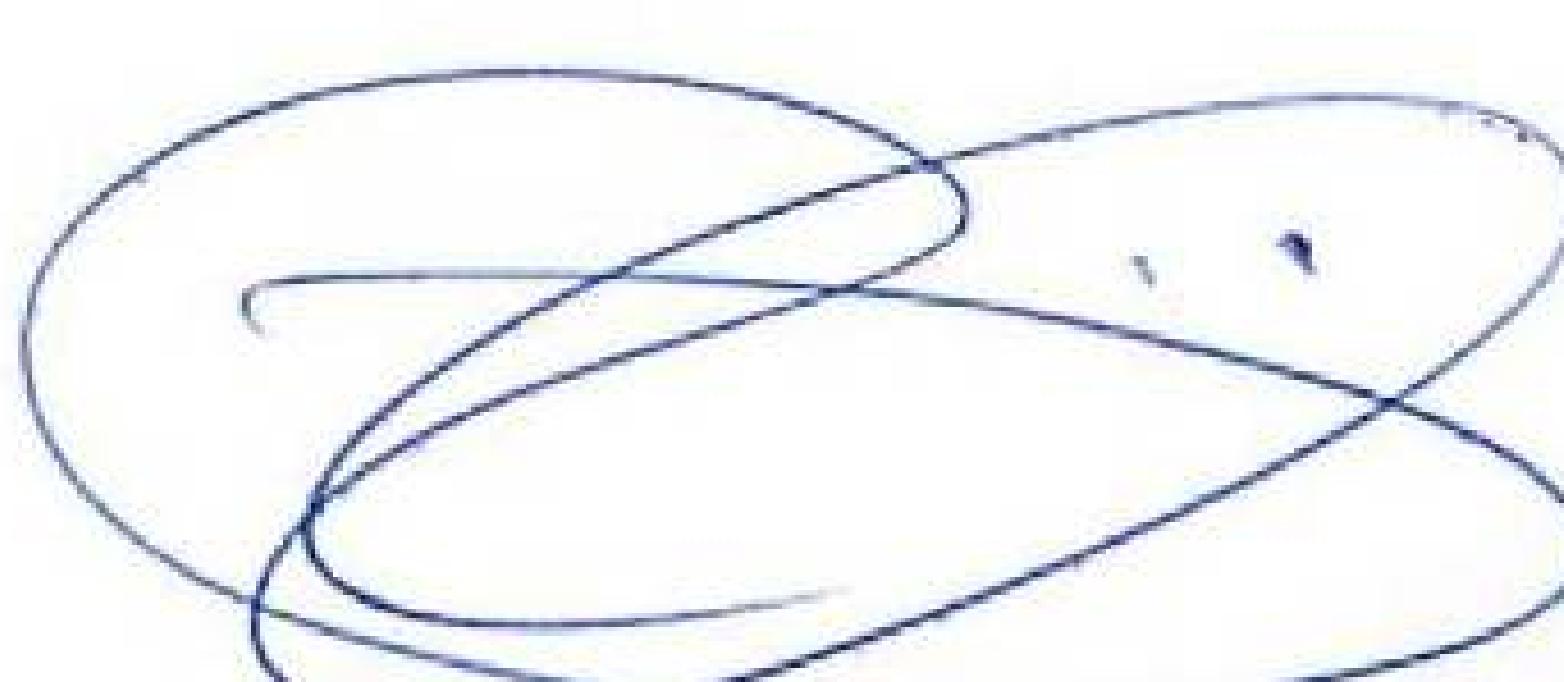


# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- a) Inserir as informações sobre valores pagos pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação em local próprio informado pela **CONTRATANTE**.
- b) Entregar à **CONTRATANTE**, até o quinto dia útil do mês subsequente, um relatório de despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, este com os dados mais relevantes para uma avaliação do estágio em que se encontram.
- c) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação.
- d) Pagar todos os tributos e encargos sociais, trabalhistas, tributários e qualquer outro que seja decorrente da execução deste contrato, declarando na assinatura deste que a **CONTRATANTE** não tem nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária em relação a tais pagamentos.
- e) Não caucionar ou utilizar o presente Contrato como garantia para qualquer operação financeira.
- f) Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste.
- g) Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, se e quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.
- h) Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos por ela, em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- i) Apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.
- j) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.
- k) Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste Contrato.





# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- I) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, no que tange ao objeto do presente Contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações efetuadas.
- m) Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas durante o período de 05 (cinco) anos após a extinção do Contrato.

**Parágrafo 9º** - Havendo qualquer demanda judicial decorrente do presente contrato (trabalhista, cível, tributária, administrativa, penal ou outra) envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à **CONTRATANTE**, as importâncias que esta tenha sido obrigada apagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

## CLÁUSULA 7º - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
- b) Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis;
- c) Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- d) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- e) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- f) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) Divulgar as informações sobre a execução do contrato no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Bertioga, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados, em atendimento ao disposto no art. 16 e seu parágrafo único, da Lei nº 12.232/2010.



## CLÁUSULA 8º - DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

**Parágrafo 1º** - A fiscalização dos serviços, incluindo seu recebimento e aceite, será exercida pelo gestor contratual, servidor devidamente designado pela **CONTRATANTE**, que terá poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste Contrato, sendo designado no presente contrato do servidor LUIZ ANTONIO GUIMARÃES SILVA para ser o gestor do contrato.

**Parágrafo 2º** - Além das atribuições previstas neste Contrato e na legislação aplicável, caberá ao gestor contratual verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas às condições da contratação de fornecedores e aos honorários devidos à **CONTRATADA**.

**Parágrafo 3º** - A fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da **CONTRATADA** pela perfeita execução dos serviços a ela incumbidos.

**Parágrafo 4º** - A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a **CONTRATANTE**, e às expensas dos fornecedores e veículos por eles responsáveis.

**Parágrafo 5º** - A aprovação dos serviços executados pela **CONTRATADA** ou por contratados por ela diretamente, não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

**Parágrafo 6º** - A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**Parágrafo 7º** - A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à **CONTRATANTE**.

**Parágrafo 8º** - A **CONTRATANTE** realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela **CONTRATADA**, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

**Parágrafo 9º** - A avaliação semestral será considerada pela **CONTRATANTE** para aquilatar a necessidade de solicitar à **CONTRATADA** que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Contrato; para fornecer, quando solicitado pela **CONTRATADA**, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

**Parágrafo 10** - A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todo e qualquer dano que ocorra à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de atos, ações e omissões de sua parte, de seus prepostos, de seus fornecedores e de seus colaborados, em razão de dolo ou culpa, no exercício do cumprimento do presente contrato.

**Parágrafo 11** - Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, a contratação ora realizada estará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo 12** - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso ter livre acesso aos locais de execução da prestação de serviços decorrentes deste contrato, acompanhando e supervisionando sua execução.

## CLÁUSULA 9º - DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** será remunerada da com os honorários abaixo, que serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da **CONTRATADA**, da forma seguinte:

- a) Honorários de 10% (dez por cento), incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por fornecedores, com a efetiva intermediação da **CONTRATADA**, referentes à produção e à execução técnica de peças, campanhas e materiais publicitários.
- b) Honorários de 10% (dez por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços de pesquisas e instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento, com a intermediação e supervisão da agência
- c) Honorários de 10 % (dez por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços de formas inovadoras de comunicação publicitária com a intermediação e supervisão da agência.
- d) Remuneração de 15 % (quinze por cento) do valor da mídia digital contratada com a intermediação da agência, nos casos em que os veículos não remunerem a agência pelo desconto de agência, na forma disposta no artigo 11 da Lei 4.680/65.
- e) Desconto a ser concedido à Câmara Municipal de Bertioga sobre os custos internos, baseados na tabela referencial de custos internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo 60 % (sessenta por cento);

**Parágrafo 1º** - Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo 2º** - Os custos e as despesas de veiculação apresentados ao **CONTRATANTE** para



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.

**Parágrafo 3º** - Pertencem ao **CONTRATANTE** as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

**Parágrafo 4º** - Despesas com deslocamento de profissionais da **CONTRATADA**, ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.

**Parágrafo 5º** - Eventuais exceções, no exclusivo interesse da **CONTRATANTE**, poderão vir a ser resarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela **CONTRATADA**, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo 6º** - A **CONTRATADA** não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela **CONTRATANTE**, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este Contrato.

## CLÁUSULA 10 – DO DESCONTO DE AGÊNCIA

Além da remuneração prevista na cláusula nona, a **CONTRATADA** fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65.

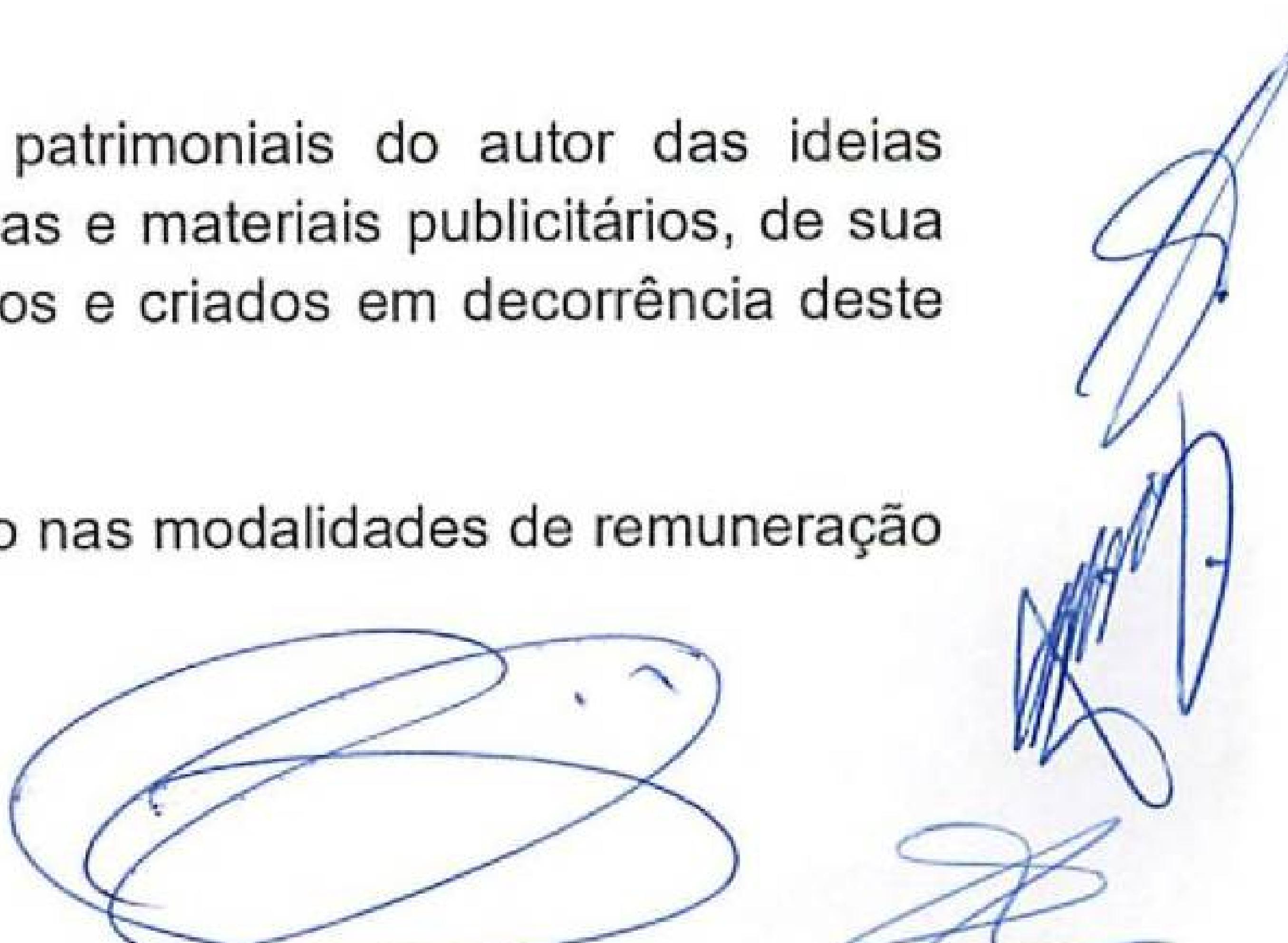
**Parágrafo 1º** - Os frutos dos planos de incentivos eventualmente concedidos pelos veículos de divulgação, para todos os fins de direito, constituem receita própria da **CONTRATADA**, nos termos do disposto no art. 18 da Lei nº 12.232/10.

**Parágrafo 2º** - Nos termos do Anexo B das Normas-Padrão da CNEP, não haverá “desconto de agencia”, visto que o investimento anual previsto na clausula 05 deste contrato, ultrapassa o limite mínimo estabelecido.

## CLÁUSULA 11 – DOS DIREITOS AUTORAIS

A **CONTRATADA** cede à **CONTRATANTE** os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste Contrato.

**Parágrafo 1º** - O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas na cláusula nona deste contrato.





# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

**Parágrafo 2º** - Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a **CONTRATADA** solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo 3º** - A **CONTRATADA** utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão/orçamento/Contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela **CONTRATANTE** em cada caso.

**Parágrafo 4º** - Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela **CONTRATANTE** em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 100% (cem por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

**Parágrafo 5º** - O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos. Na hipótese de extinção deste índice, poderá ser adotado outro que venha substituí-lo ou outro índice equivalente.

**Parágrafo 6º** - Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

**Parágrafo 7º** - A **CONTRATADA** se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e similares, que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

**Parágrafo 8º** - Que a **CONTRATANTE** poderá solicitar, a qualquer tempo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das imagens contidas no material bruto produzido, as quais deverão ser entregues em Betacam e em DVD, mediante ajuste dos custos envolvidos.

**Parágrafo 9º** - A cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material à **CONTRATANTE**, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante a vigência deste Contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

## CLÁUSULA 12 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**, acompanhada quando for o caso, das Notas Fiscais/Faturas emitidas pelos fornecedores e veículos em nome da **CONTRATANTE**, a/c da **CONTRATADA**.

**Parágrafo 1º** - O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, devendo a



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

**CONTRATADA** informar o Banco, Agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito, o qual ocorrerá até o 10º dia, após aceitação das Notas Fiscais/Faturas da seguinte forma:

- a) Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação, em até 21 (vinte e um) dias fora o mês da veiculação;
- b) Produção e execução técnica de peças, campanhas e materiais publicitários: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes, em até trinta dias após o mês de produção;
- c) Outros serviços realizados por fornecedores, referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste – vinculadas à concepção e criação de campanhas, peças e materiais publicitários – e à elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de elementos de comunicação visual: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos prazos ajustados por ocasião da solicitação de cada serviço.

**Parágrafo 2º** - Os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas deverão ser encaminhados ao endereço da Câmara Municipal de Bertioga, com antecedência mínima de dez dias da data do vencimento, dos quais deverão constar a citação do Contrato nº 33/2023, e a manifestação de aceitação do gestor contratual:

**Parágrafo 3º** - Será obrigatória a checagem no meio TV, referente às inserções feitas nas praças e veículos cobertos.

**Parágrafo 4º** - Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a **CONTRATANTE**, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

**Parágrafo 5º** - Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**Parágrafo 6º** - A **CONTRATANTE** não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**Parágrafo 7º** - Os pagamentos a fornecedores e veículos serão efetuados, pela **CONTRATADA**, imediatamente após a compensação bancária dos pagamentos feitos pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo 8º** - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela **CONTRATADA**, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**Parágrafo 9º** - A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE** um relatório com datas e valores dos pagamentos realizados a fornecedores e veículos, até o dia 10 do mês



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

subsequente ao do pagamento.

## CLÁUSULA 13 – DAS PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer cláusulas do instrumento contratual que vier a ser celebrado entre as partes sujeitará a Contratada às penalidades elencadas no artigo 87 e seguintes, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, desde que tipificadas as condutas nelas previstas, observadas quanto às multas, as disposições dos Decretos Municipais nº 6.759/2006 e 10.663/2010.

**Parágrafo 1º** - As penalidades a que se refere o subitem anterior não impedem que a Câmara Municipal de Bertioga rescinda unilateralmente o instrumento contratual e aplique outras sanções previstas na legislação vigente.

**Parágrafo 2º** - As multas serão descontadas dos pagamentos ou Garantia de Execução do Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**Parágrafo 3º** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Contratante poderá ainda, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

**Parágrafo 4º** - O não cumprimento total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das sanções previstas no Edital e no Contrato, na forma do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

## CLÁUSULA 14 – DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato de pleno direito pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a **CONTRATADA**:

- a) Deixar de executar o objeto contratado, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada;
- b) Tiver declarada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- c) Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do serviço;
- d) Atrasar, injustificadamente, o serviço;
- e) Cometer faltas durante a execução do objeto do contrato;
- f) Promover alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, sem prévia comunicação, que prejudique a execução do contrato.

**Parágrafo 1º** – A rescisão ocorrerá após observância do princípio do contraditório e ampla defesa, sempre nas hipóteses previstas no edital do pregão presencial 003/2.022, nas disposições deste contrato e nas previsões legais aplicáveis a espécie.



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

**Parágrafo 2º** - Na rescisão do contrato, em qualquer dos motivos elencados nesta cláusula ou na legislação vigente a **CONTRATANTE** aplicará a multa prevista neste contrato, sendo reservado à **CONTRATANTE**, ainda o direito de intentar ação judicial para indenização por perdas e danos.

**Parágrafo 3º** – A **CONTRATANTE**, observará sempre em casos de aplicação de multa ou decisão de rescisão o princípio do contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo 4º** - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente Contrato.

**Parágrafo 5º** - Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outras agências de propaganda, caberá à **CONTRATANTE** decidir sobre a continuidade do presente contrato.

**Parágrafo 6º** - A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

**Parágrafo 7º** - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

## CLÁUSULA 15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A **CONTRATADA** guiar-se-á pelo Código de Autorregulamentação Publicitária, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.
- b) A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos nos termos da lei e à suas expensas.
- c) O presente Contrato poderá ser denunciado e, em consequência, encerrado unilateralmente pela **CONTRATANTE**, após decorridos cento e oitenta dias de sua vigência, mediante notificação por escrito à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de sessenta dias.
- d) Constituem direitos e prerrogativas da **CONTRATANTE**, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/93, que a **CONTRATADA** aceita e a eles se submete.
- e) A omissão ou tolerância das partes - em exigir o estrito cumprimento das disposições deste Contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente - não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

do avençado.

- f) Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 1993, bem como a legislação indicada no preâmbulo do presente Contrato.
- g) A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da Concorrência nº 01/2.023, bem como em toda a Licitação, sendo que faz parte do presente contrato, como se aqui estivessem transcritas, todas as normas e especificações contidas no processo administrativo nº 212/2.023 que a **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar no seu todo.
- h) Fica eleito o Foro da Comarca de Bertioga - São Paulo, para dirimir questões resultantes ou relativas a aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também subscritas.

Bertioga, 11 de DEZEMBRO de 2.023.

Ver. ANTONIO CARLOS TICIANELLI - CONTRATANTE  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Sr. JONATHAN ALLAN SANTOS DE ARAUJO MELLO - CONTRATADA  
ZAZU PUBLICIDADE LTDA CONTRATADA,

Testemunhas:

NOME: Anderson L.S. S.  
RG Nº: [REDACTED]

NOME: Jonathn Tanto munif  
RG Nº: [REDACTED]



## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, de interesse do Município, cujo objeto inclui o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

**1.1.** ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato;

**1.2.** à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias; à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela agência contratada.

**1.3.** As pesquisas e outros instrumentos de avaliação terão a finalidade de:

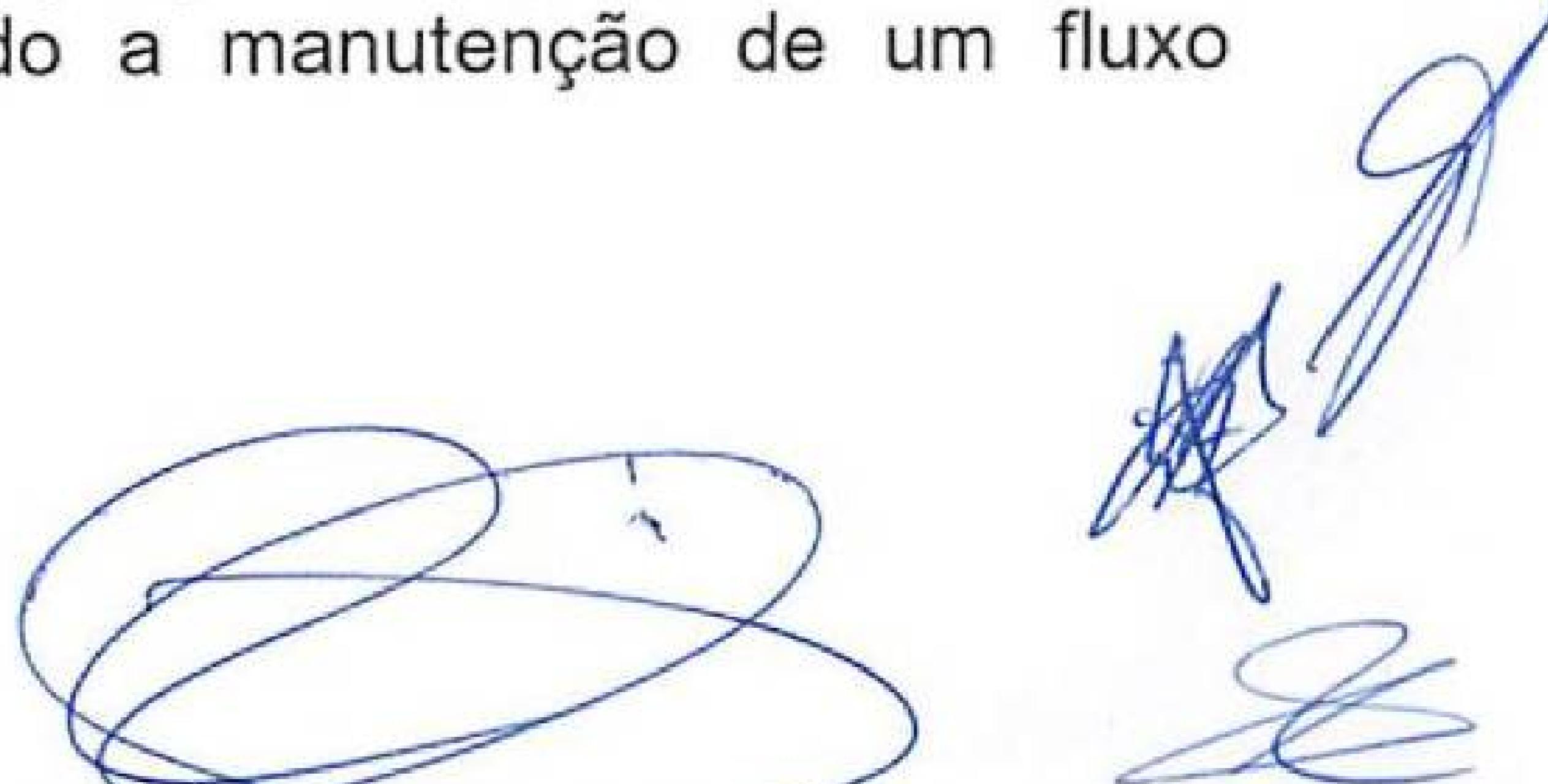
**a)** gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da Câmara Municipal de Bertioga, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

**b)** aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;

**c)** possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

### **2. DA JUSTIFICATIVA**

A Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Bertioga tem por finalidade assessorar o Exmo. Sr. Presidente nas áreas de comunicação social, promover a divulgação das ações da Câmara Municipal de Bertioga, disseminar informações de interesse público, coordenar e acompanhar a criação e veiculação da publicidade institucional relativa a planos, programas, projetos e ações, estabelecendo políticas e diretrizes, objetivando a manutenção de um fluxo permanente de informação à sociedade.





Entende-se, assim que o jeito correto de governar também exige uma forma correta de se comunicar com a sociedade, construindo canais de comunicação eficazes para levar a todos os moradores do município conhecimento sobre os atos administrativos e de gestão do Governo Municipal, mas também ouvir permanentemente os anseios da população.

A sociedade da informação que estamos vivenciando se caracteriza pela necessidade de respostas rápidas e por uma cultura acentuadamente voltada aos relacionamentos internos e externos, com transformações que se localizam principalmente nas formas e no tempo de distribuição de informação, resultado de inovações tecnológicas e da importância ofertada ao desenvolvimento social.

O ambiente da comunicação também mudou, com a inclusão das novas tecnologias que, de um lado, oferecem mais recursos e, de outro, aceleram os processos e alteram uma cultura bastante tradicional de relacionamento entre as comunidades interna e externa das organizações. Assim, temos notícias via satélite e por redes de crescente autonomia comunicacional do cidadão, a diminuição da prestação de serviços públicos presenciais, o crescente envolvimento da mídia com o mercado, enfim tudo parece indicar que existe uma grande transformação da cultura de comunicação na sociedade contemporânea.

Observa-se, portanto, que a comunicação governamental visando a prestação de contas, o estímulo para o engajamento da população nas políticas adotadas e o reconhecimento das ações promovidas nos campos político, econômico e social é de vital importância para o atingimento das metas estabelecidas.

### **3. DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E SEU FUNDAMENTO.**

A contratação de serviços publicitários pela Administração Pública deverá ser precedida de correspondente processo licitatório, sob pena de incorrerem as autoridades responsáveis, em infrações legais, inclusive decorrentes da prática de atos de improbidade administrativa, além de outros.

A lei 12.232/2010, em seu artigo 1º, estabelece a obrigatoriedade da realização de procedimentos licitatórios nas contratações pela administração pública de serviços de publicidade, que deverão ser prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aí abrangidos os órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como as pessoas da administração indireta e todas as entidades controladas direta ou indiretamente pela união, Estados e Municípios.

A assinatura é feita em azul, com traços fluidos e firmes, formando uma grande "B" e uma "A" no final.

A assinatura é feita em azul, com traços fluidos e firmes, formando uma grande "B" e uma "A" no final.



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Os serviços objeto da presente Concorrência serão contratados com agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei 4.680/65 e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei n. 12.232/2010.

Bertioga, 11 de DEZEMBRO de 2.023.

**Ver. ANTONIO CARLOS TICIANELLI - CONTRATANTE  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**

**Sr. JONATHAN ALLAN SANTOS DE ARAUJO MELLO - CONTRATADA  
ZAZU PUBLICIDADE LTDA CONTRATADA,**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. A. SANTOS DE ARAUJO MELLO".